



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Teixeira de Freitas/BA, 31 de Maio de 2022.

À Sua Excelência o Senhor Vereador

MARCOS GUSMÃO PONTES BELITARDO

DD. Presidente da Câmara de Vereadores de Teixeira de Freitas-BA.

Assunto: **Mensagem Justificativa - Projeto de Lei Complementar 001/2022**

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 31/05/2022
11:59

Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo com distinta consideração, submeto à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o incluso Projeto de Lei Complementar nº 001/2022, que **“Dispõe sobre a gratificação dos cargos de Diretor, Vice-diretor, Secretário Escolar e Coordenador Escolar, vinculados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e dá outras providências”**. 5

Esse pleito se dá em atenção especial aos servidores que atuam nas equipes de Gestão das Unidades Escolares, em razão da relevância do trabalho que executam em prol da rede municipal de ensino, cujos resultados vão além dos espaços escolares. O objetivo desse Projeto é de valorizar os profissionais que representam os Gestores Escolares como lideranças pedagógicas e administrativas e de dedicação exclusiva.

A propositura das gratificações, além de aplicar a justiça na distribuição e remuneração dos profissionais responsáveis pelas unidades escolares, irão incentivar seu aperfeiçoamento e dedicação constante. O mais importante, porém, é o resultado de tudo isto: a valorização do profissional e a melhor qualidade do ensino.

As responsabilidades desses profissionais dentro de uma instituição de ensino não são poucas: são deles a função de manter o bom funcionamento da escola em suas esferas física, material, política, financeira, pedagógica e emocional. Também faz parte do papel, incentivar, motivar e inspirar, diariamente, tanto a sua equipe quanto os seus alunos. Além disso, os profissionais ainda precisam promover a integração entre a escola e os pais, responsáveis e demais familiares dos alunos.



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Por todo o exposto e confiante na pronta atenção de Vossa Excelência e demais pares, solicito que seja a matéria apreciada em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

Marcelo Gusmão Pontes Belitardo
MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO

EM 31/05/2022

[Handwritten signature]

LEI COMPLEMENTAR Nº 01 DE 31 DE MAIO DE 2022

“ALTERA E DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 6º, 75 E 81, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2008, DE 18/08/2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou o PLC nº 02/2019, e eu sanciono, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Inciso I e Parágrafo Primeiro do art. 6º, da Lei Complementar Municipal nº 21.2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. Os cargos comissionados, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo, de Diretor, de Vice-Diretor e de Secretário Escolar, estão estruturados na organização administrativa de unidade de ensino de acordo com o seu porte, na forma a seguir indicada:

I - Unidade de **GRANDE PORTE**, assim compreendida a Unidade de Ensino que possua mais de 900 (novecentos) alunos, contará com 01 (um) Diretor, e 01 (um) Vice-Diretor e 01 (um) Secretário Escolar, em regime de tempo integral. A Unidade Escolar que possuir 03 turnos contará com mais 01 (um) Vice-Diretor;

II - Unidade de **MÉDIO PORTE**, assim compreendida a unidade de ensino que possua no mínimo 500 (quinhentos) alunos e no máximo 900 (novecentos) alunos, contará com 1 (um) Diretor, 01 (um) Vice-Diretor e 01 (um) Secretário Escolar, em regime de tempo integral;

III - Unidade de **PEQUENO PORTE**, assim compreendida a unidade de ensino que possua até 499 (quatrocentos e noventa e nove) alunos, contará com 01 (um) Diretor, 01 (um) Vice-Diretor e 01 (um) Secretário Escolar, em regime de tempo integral;

IV - Unidade de **EDUCAÇÃO INFANTIL E CRECHES**, a partir de 100 (cem) alunos, considerada de pequeno porte, contará com 01 (um) Diretor e 01 (um) Vice-Diretor, em regime de tempo integral;

V - Unidade de **EDUCAÇÃO INFANTIL E CRECHES**, com até 99 (noventa e nove) alunos, considerada de pequeno porte, contará com 01 (um) Diretor e 01 (um) Secretário Escolar, em regime de tempo integral;

Parágrafo primeiro: As gratificações, antes previstas nas Tabelas das alíneas “A” e “B”, no Anexo IV desta Lei, por conta da exclusão deste anexo por esta Lei, deixam de ser aplicadas a quaisquer Diretores, Vice-Diretores ou Secretários nomeados e que não integrem a carreira do magistério, sendo que, aos integrantes da carreira do magistério, resta assegurada a opção pela maior remuneração do cargo de origem, como se estivesse



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

em atividade, com acréscimo da gratificação por porte de escola conforme Anexo I desta Lei.

Parágrafo segundo: O servidor público efetivo designado para os cargos comissionados de Diretores, Vice-Diretores ou Secretários, ao cessar a designação deixarão de perceber as vantagens inerentes ao referido função comissionada, retornando as vantagens do cargo de provimento efetivo.

Parágrafo terceiro: O servidor público efetivo, contratado ou comissionado, da carreira do magistério ou não, que for nomeado pelo Chefe do Executivo para o cargo de Direção, Vice-Direção o Secretário Escolar, que exerça mais de um cargo público, deverá se afastar de um deles, optando pelo cargo que ficará ativo.

Art. 2º. O art. 75, da Lei Complementar Municipal nº 008/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 75. Os servidores do Magistério Público Municipal, além do vencimento e das demais vantagens conferidas em lei aos servidores em geral, previstos no Estatuto dos Servidores, 2
farão jus às seguintes vantagens específicas:

I - Gratificações:

- a) (Revogada)
- b) Para o exercício em escola da zona rural;
- c) Pelo deslocamento para exercício em escola de difícil acesso;
- d) Pelo exercício de docência com alunos portadores de necessidades especiais;
- e) Pelo estímulo às atividades de classe;
- f) Pelo estímulo às atividades de suporte pedagógico;
- g) Pela realização de atividades complementares;
- h) Por condições especiais de trabalho;
- i) Pelo estímulo ao aperfeiçoamento profissional;
- j) Pela exercício de Coordenação Escolar de acordo com Porte da Unidade Escolar.

II - Adicionais:

- a) por tempo de serviço;
- b) noturno.

Art.3º. Fica criado o artigo 81-A da Lei Complementar Municipal nº 008/2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 81 - A gratificação pelo estímulo às atividades de suporte técnico pedagógico à docência é devida ao Coordenador Pedagógico e ao Coordenador Técnico Pedagógico em



MUNICIPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO


efetivo exercício de suas atribuições no percentual de 30% (trinta por cento) do valor do vencimento básico.

Art.81-A. A gratificação prevista no Art. 75, alínea J, pelo exercício de coordenação pedagógica, a ser aplicada exclusivamente pela unidade escolar de lotação sobre o salário base, observará o porte da unidade nos seguintes percentuais:

- a) 25 % (vinte e cinco por cento) para coordenação de escolas de grande porte;
- b) 20% (vinte por cento) para coordenação de escolas de médio porte;
- c) 15% (quinze por cento) para coordenação de escolas de pequeno porte

Art. 4º. Esta lei altera o Art. 1º e 4º da Lei Complementar nº 21/2019 e Lei Complementar 008/2008 entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições legislativas municipais em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Bahia, 31 de Maio de 2022.


MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO
Prefeito Municipal

3



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

DENOMINAÇÃO	PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO
DIRETOR DE UNIDADE DE GRANDE PORTE	50%
DIRETOR DE UNIDADE DE MÉDIO PORTE	40%
DIRETOR DE UNIDADE DE PEQUENO PORTE	30%
VICE-DIRETOR DE UNIDADE DE GRANDE PORTE	30%
VICE-DIRETOR DE UNIDADE DE MÉDIO PORTE	25%
VICE-DIRETOR DE UNIDADE DE PEQUENO PORTE	20%
SECRETÁRIO ESCOLAR AUTORIZADO / COMISSIONADO DE UNIDADE DE GRANDE PORTE	30%
SECRETÁRIO ESCOLAR AUTORIZADO / COMISSIONADO DE UNIDADE DE MÉDIO PORTE	25%
SECRETÁRIO ESCOLAR AUTORIZADO / COMISSIONADO DE UNIDADE DE PEQUENO PORTE	20%

Handwritten signature in blue ink.